



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09 / FEB / 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º
PROC.

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 1996

Dispõe sobre a proibição da circulação e permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica proibida a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Artigo 2º -

A Polícia Militar de São Paulo, através dos Grupamentos de Salvamento do Corpo de Bombeiros, ou em convênio com as Prefeituras Municipais, será responsável pela fiscalização, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 1º -

A Secretaria Estadual da Saúde, através das Divisões Regionais de Saúde - DIR, e da Vigilância Sanitária, em convênio com os municípios litorâneos, responderá pela capacitação do pessoal técnico que auxiliará o Corpo de Bombeiros na fiscalização desta lei.

§ 2º -

A Direção Estadual do SUS se incumbirá do apoio aos municípios litorâneos visando atender os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º -

As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo nas futuras previsões destinar recursos específicos para sua finalidade.

ENTREGUE À MESA EM:
8 FEV 16 20 58 001453

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
402 de 1312 11996
Autuado em 03
Ass.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

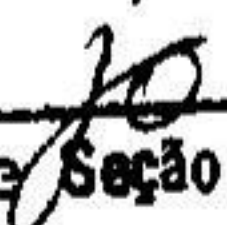


Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 12 / 2 / 1966

JUSTIFICATIVA


Chefe da Seção

Cabe ao Estado a adoção de medidas que objetivem zelar pela higiene, saúde e segurança de seus cidadãos, principalmente em locais públicos.

O projeto que apresento à consideração de meus nobres Pares visa proibir a permanência e circulação de animais domésticos nas praias do litoral paulista.

Todos sabemos que os animais domésticos, principalmente os cachorros, transmitem através da urina e das fezes depositadas nas areias das praias, doenças das mais variadas, colocando em risco a saúde dos banhistas e de todos que procuram lazer à beira mar.

É frequente, a cada temporada, a ocorrência de enfermidades, sobretudo as de pele, muitas vezes graves, provocadas pela presença de dejetos de cães na areia das praias. É sabido, também, que bactérias e vírus causadores de doenças são transmitidos pelos cães, razão pela qual não se deve incentivar, mas sim, proibir, o seu convívio com banhistas nas praias.



O Poder Legislativo deve se fazer presente, então, para dar sua contribuição na salvaguarda da saúde das pessoas que frequentam todas as nossas praias.

Espero, portanto, contar com a compreensão e apoio de meus colegas para a aprovação desta propositura.

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	03
PROC.	407

Divisão de Orçamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13.02.76



JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 04

D.O.L. 131 2 / 18 96

CA

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 9ª à 13ª Sessões Ordinárias (de 14 a 23 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 402/96
[Handwritten signature]

D.O.L. 23 de fevereiro de 1996

[Handwritten signature]

As Comissões de:		
<input checked="" type="checkbox"/>	Plenárias e jurídicas.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Saúde e Higiene.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento.	
27	2	96

EXPERIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 4,3,96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Waldir Cartola
com prazo para resposta de 10 dias

13 7 03 96
[Handwritten signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - E.C.J

com 02 fls. numeradas a partir

de 05

S.C. 28/03/96

uy
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

PARECER N.º , DE 1996.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 55, DE 1996.

Objetivando proibir a circulação e a permanência de animais domésticos nas praias do litoral paulista, o nobre deputado Afanásio Jazadji apresentou o Projeto de Lei n.º 55, de 1996.

Nos termos e prazo regimentais, a propositura esteve em pauta por cinco sessões ordinárias consecutivas, não tendo sido alvo de emendas ou substitutivos.

Na seqüência do processo legislativo, a proposição é distribuída a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma que determina o § 1.º do artigo 31 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Sobre a matéria, hoje, vigoram as disposições do Decreto n.º 52.388, de 13 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a utilização das praias públicas.


O artigo 2.º do referido decreto proíbe, dentro outras, a permanência de animais nas praias (II), cuja fiscalização fica a cargo dos

grupamentos de salvamento do Corpo de Bombeiros, com a cooperação das prefeituras e dos órgãos estaduais competentes.

Vemos que o objeto da propositura já está contemplado pela legislação vigente, cabendo, em caso de aplicá-la a cada caso concreto, competência ao Município para legislar supletivamente sobre a matéria.

Considerando, finalmente, que deve ser respeitada autonomia municipal instituída constitucionalmente - artigo 30, I, da Constituição Federal, e artigo 144 da Constituição Estadual -, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei n.º 55, de 1996.

Sala das Comissões, em


WALDIR CARTOLA
Relator

MVMM

CCJ031/96 -21.3.96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Oswald da
Silva em 02/04/96

[Signature]
Presidente da CCJ

Devolvo à CCJ, após fruir
da vista concedida.
Deputado [Signature]
Em [Signature]

JUNTADA

Segue Juntada Pedido de
Relator Especial C.C.J.
com 02 ... aradas a partir
de 07
S.C. 231/04/96

[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO



A MESA
A ATM
08/4/96
121651
RICARDO TRÍPOLI - Pr.

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

Fis. 04
R.G. 402196

São Paulo, de abril de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar **RELATOR ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 55 de 1996, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça com prazo vencido para que seja exarado parecer, para que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
São Paulo - SP

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 9 4 96
B

ENTREGUE A MESA EM:
8 MAR 16 07 38 006380

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Comunico a V.Sa. que O Projeto de Lei nº 55, de 1996; encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo regimental vencido.

ATM, em 10 de abril de 1996

[assinatura]
Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 10 de abril de 1996

[assinatura]
Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 55, de 1996, para as providências previstas no artigo 61 da VIII CRI.

GP, em 17 de abril de 1996

[assinatura]
RICARDO TRÍPOLI
PRESIDENTE

... que nesta data, às 17h30min recebi do(a)

Ex. das Comissões

o P.L. nº 55 de 96 (RGL nº 402/96) com / ~~sem~~ parecer, mas sem deliberação da C.C.J.

ATM, em 23 / 04 / 96

William

DESPACHO	
21- Paulo LUIS	para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei nº 55 de 96, no prazo de 10 dias.
	07 / 05 / 96
RICARDO TRÍPOLI Presidente	

... segue 0215.
numeradas sob nº 03.010
ATM 16/05/96
[Signature]